

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021/93 DE 25 DE JUNHO DE 1.993.

Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a

Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia (IPASDA) conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 159 da Constituição Federal C/C o artigo 122 da Lei Orgânica de São João do Araguaia.

TÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º - O IPASDA, Autarquia Municipal com personalidade Jurídica própria, de Direito Público Interno, com Administração Autônoma e Patrimônio, com sede na cidade de São Domingos do Araguaia e Jurisdição em todo Município, tem a finalidade de prestar aos seus segurados os benefícios de Previdência e Assistência Social.

TÍTULO II

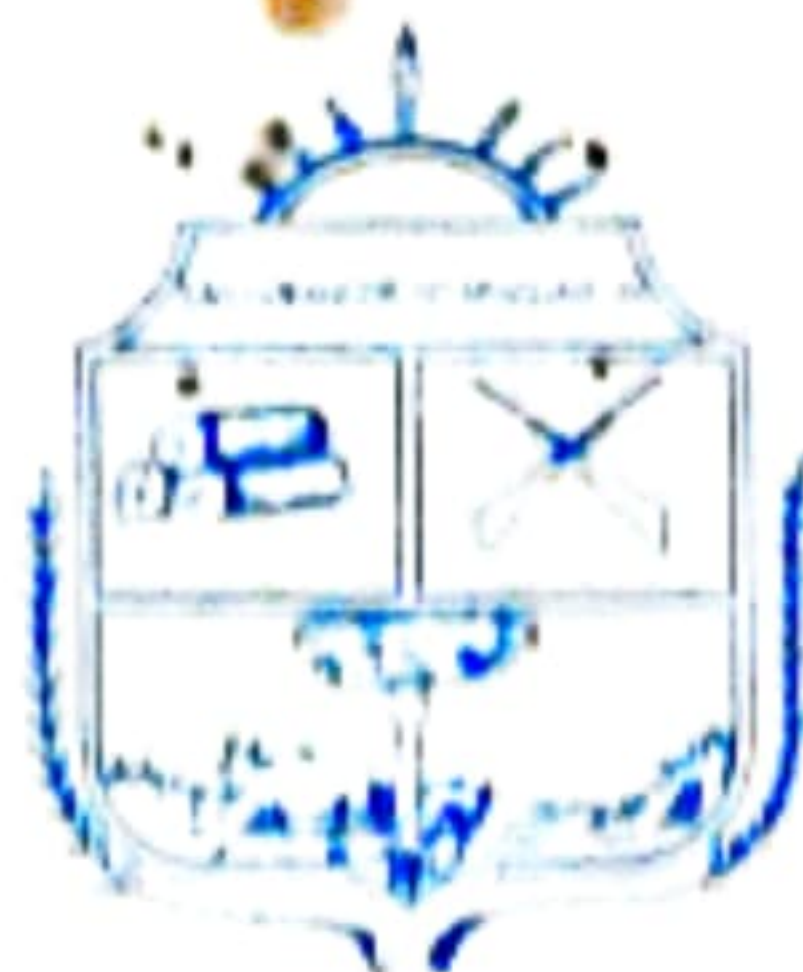
DOS SEGURADOS E DEPENDENTES

CAPÍTULO I

Dos Segurados

Art. 3º - São Segurados obrigatórios todos os Servidores do Município de qualquer categoria, inclusive os Autarquicos e os das Fundações, assim como os inativos desde que percebam dos Cofres Municipais.

Art. 4º - O Segurado que por qualquer motivo deixar de pagar sua contribuição, não serão devolvidas as já pagas, podendo no entanto, quitar-se no período de seis (06) meses, e, assim voltar a usufruir dos benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

de que trata o artigo 12, seus incisos, artigo 13 e 14 da presente Lei.

Art. 5º - São Segurados facultativos:

- I - O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e seus suplentes, quando convocados;
- II - Quaisquer das pessoas referidas no inciso anterior quando afastadas definitivamente dos respectivos Cargos, manifestem expressamente por escrito o propósito de contribuírem para o IPASDA; e
- III - Os Segurados que trata o inciso anterior, ao se afastarem de seus cargos, a contribuição para o IPASDA será em dobro.

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - São beneficiários do IPASDA:

- I - Todo e qualquer Segurado e seus dependentes.

TÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São dependentes do segurado:

- I - O esposo ou esposa
- II - Os filhos, enteados e filhos adotivos
- III - O Pai e/ou a mãe.
- IV - Os irmãos inválidos e os menores de 18 anos, desde que vivam economicamente sob a dependência do Segurado.

Art. 8º - O dependente gozará de direito à Pensão de que trata a presente Lei de acordo com a relação numérica apresentada pelo segurado.

TÍTULO III

DAS RECEITAS

CAPÍTULO I

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º - A Receita do IPASDA é constituída das seguintes Contribuições:

- I - De contribuição mensal de 08% (oito por cento) sobre os vencimentos e salários de todos os servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações, exceto os adicionais por tempo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

- II - De contribuição mensal 08% (oito por cento) da despesa efetuada com pessoal de todos os servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações, a título de despesas patronais; e
- III - De contribuição de 05% (cinco por cento) de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviço no Município de São Domingos do Araguaia.

CAPÍTULO II

DE OUTRAS RECEITAS

Art. 10 - As provenientes de:

- a) - Juros provenientes de empréstimos
- b) - Aplicação de recursos pelo IPASDA, e
- c) - De doações, legados, auxílios, subvenções e/ou Convênios.

Art. 11 - Os valores percentuais estabelecidos nos incisos I, II, III do artigo 9º, só poderão ser alterados mediante Lei Municipal.

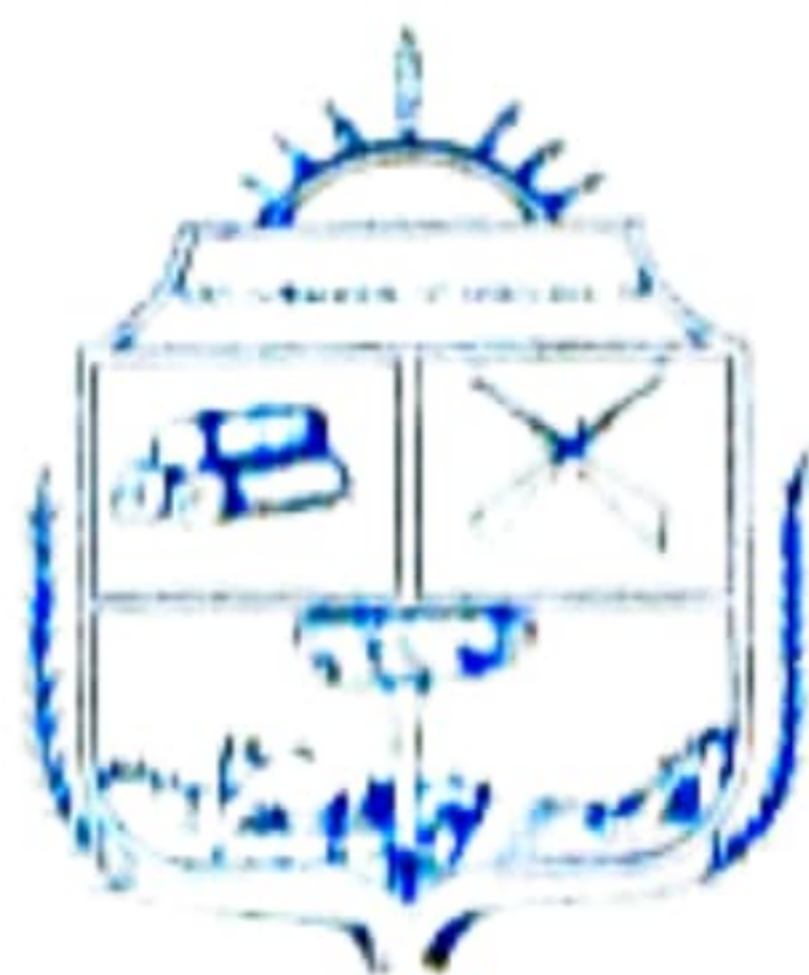
TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - O IPASDA concederá aos seus segurados e dependentes os seguintes benefícios, dentre outros, definidos em Lei.

- I - Assistência Médica, Odontológico, Ambulatorial, Hospitalar e Farmacêutica;
- II - Aposentadoria nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica do Município de São João de Araguaia;
- III - Salário família pago por dependente de acordo com valor estabelecido pelo Prefeito Municipal e reajustado periodicamente pelo mesmo, através de decreto, por solicitação do Conselho Previdenciário.
- IV - Auxílio Natalidade correspondente ao menor salário pago pelo Município, exceto os adicionais por tempo de serviço, a partir do oitavo mês de gestação até 30 dias após o parto, mesmo no caso de natimorto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

V - Auxílio Funeral no valor correspondente a um mês da remuneração ou provento, exceto os adicionais, pago ao responsável ou seu representante legal, até 48 horas, após o óbito do segurado.

Art. 13 - As aposentadorias e pensões serão reajustadas na mesma proporção e data dos reajustes concedidos aos Servidores em atividade.

Art. 14 - Perderá o direito à pensão, salvo inconveniência de incapacidade o dependente de qualquer sexo que:

- a) - Completar 18 anos de idade;
- b) - Contrair Matrimônio; e
- c) - Condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha causado a morte do segurado.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia IPASDA, será constituída dos seguintes órgãos:

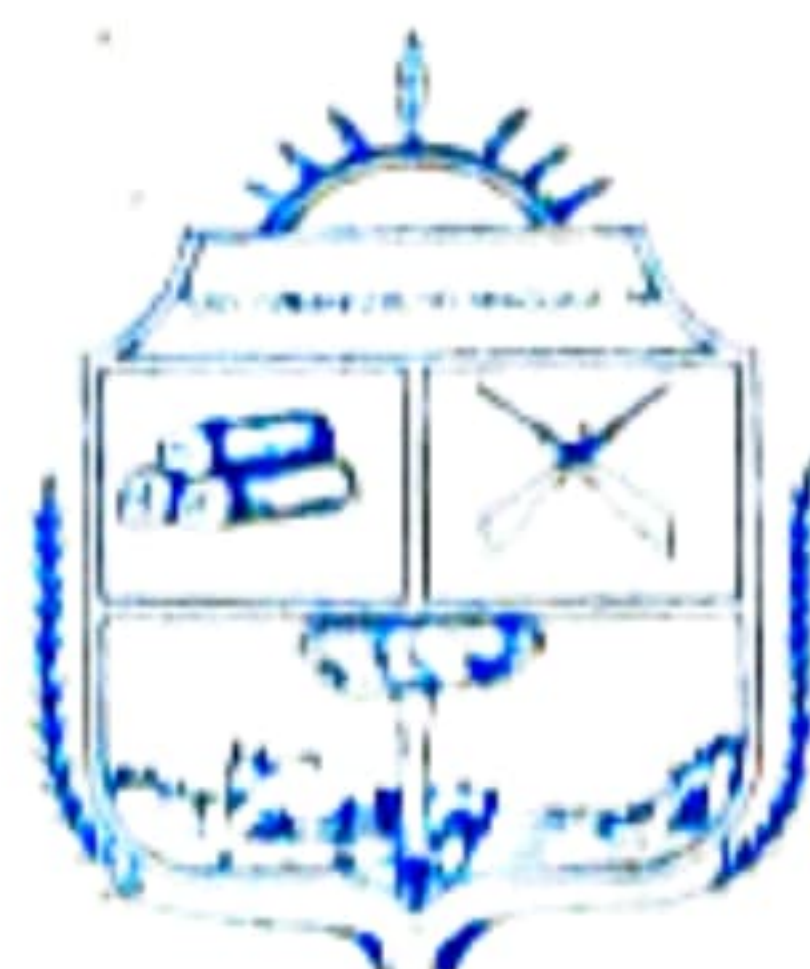
- I - Do Conselho Previdenciário; e
 - II - Diretoria.
- a) - O Conselho Previdenciário será composto de 05 membros escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os Servidores do Município que, dentre eles escolherão seu Presidente; e
 - b) - Diretoria é composta de Presidente e Tesoureiro escolhidos entre os segurados pelo Prefeito Municipal e nomeados através de Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Compete ao Conselho Previdenciário;

- 1 - Fiscalizar os atos da Administração da entidade;
- 2 - Apresentar Relatórios ao Prefeito Municipal sobre as atividades da Administração do IPASDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

- 3 - Autorizar a Celebração de Convênio e Clínicas Médicas Laboratórios de análises patológicas e Profissionais de Saúde, observadas as capacidades financeiras da Entidade.
- 4 - Autorizar o Presidente a aplicar os Recursos Financeiros da entidade no mercado de capitais;
- 5 - Elaborar e votar o Orçamento programa do Instituto para posterior homologação do Prefeito Municipal mediante Decreto;
- 6 - Autorizar empréstimos a segurados e aposentados.
- 7 - Outras atribuições estabelecidas em regulamento pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- 1 - Superintender todas as atividades financeiras e Administrativas da Entidade;
- 2 - Representar o IPASDA em juízo e fora dele;
- 3 - Prestar contas Trimestralmente ao Tribunal de Contas do Município;
- 4 - Publicar mensalmente sucinta demonstração da Receita e da despesa e enviar cópia, obrigatoriamente, até o dia 10 do mês subsequente ao Prefeito Municipal.
- 5 - Visar juntamente com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas da Entidade;
- 6 - Requisitar ao Prefeito Municipal, quando necessário Servidores para os serviços sem ônus para o Instituto.
- 6 - Aplicar, após autorização do Conselho Previdenciário, os recursos disponíveis do Instituto.
- 8 - Outras atribuições determinadas pelo Conselho Previdenciário e/ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Escriturar e guardar os livros de atas e demais documentos da entidade;
- 2 - Assinar com o Presidente, quando exigidos, todos os documentos da Entidade, especialmente os que se referem a prestação de Contas, bem como os balancetes de Receita e despesas enviados ao Prefeito mensalmente, referido no nº 4 do art. 17 da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

- 3 - Proceder, depois de autorizado pelo Presidente da Diretoria, o pagamento dos aposentados e pensionistas e outros credores;
- 4 - Proceder a guarda de materiais e valores pertencentes à Entidade e preservar e manter em dia todos os assuntos de sua competência e os que lhe forem atribuídos regularmente.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 19 - Fica a Diretoria do IPASDA, depois de autorizada pelo Conselho Previdenciário, conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos seus segurados, aposentados e pensionistas de acordo com o parecer do Conselho Previdenciário, observadas as disponibilidades financeiras da Entidade.

Parágrafo Único - Os encargos Financeiros cobrados sobre empréstimos de que trata este artigo, serão sempre 10% (dez por cento) a menos dos cobrados pelos Bancos Oficiais.

Art. 20 - Os Recursos Financeiros do IPASDA serão depositados em conta própria, de preferência remunerada, em estabelecimento bancário Oficial, salvo motivo de força maior.

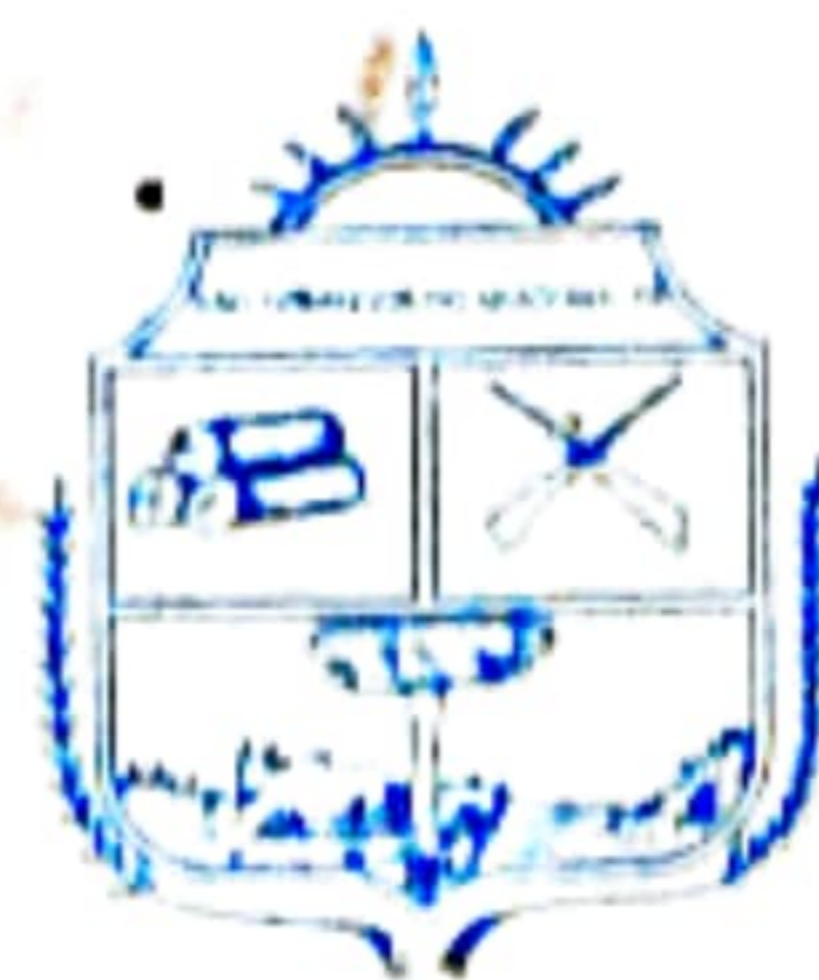
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os encargos da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações, referente ao pagamento de aposentados, pensionistas e Salários Família, a partir da vigência da presente Lei passam à responsabilidade do Instituto, mediante comunicação daqueles Órgãos.

Art. 22 - A partir da vigência da presente Lei, será descontado mensalmente na folha de pagamento o percentual de 08% (oito por cento) de todos os servidores do Município de São Domingos do Araguaia e repassados ao Instituto pelos Órgãos Competente.

Art. 23 - A partir da vigência da presente Lei, os Órgãos especificados no artigo 9º, inciso II, desta Lei, ficam obrigados a repassarem ao Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

ua contribuição patronal e dos servidores até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

Art. 24 - Ficam os Chefes de Setores competentes obrigados a enviarem mensalmente ao IPASDA, cópia do documento comprobatório do pagamento de pessoal, de acordo com o disposto no artigo 9º e seus incisos.

Parágrafo Único - O Não cumprimento do disposto nos artigos 23 e 24 implicará em crime de Responsabilidade, além de outras cominações de direito, inclusive multa.

Art. 25 - Os Membros da Diretoria do IPASDA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre os segurados com Mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria do IPASDA, nomeado pelo Prefeito Municipal, tem STATUS de Secretário Municipal e vencimentos equivalentes.

Art. 26 - Os membros da Diretoria do IPASDA, serão colocados à disposição do Instituto, sem ônus para o mesmo.

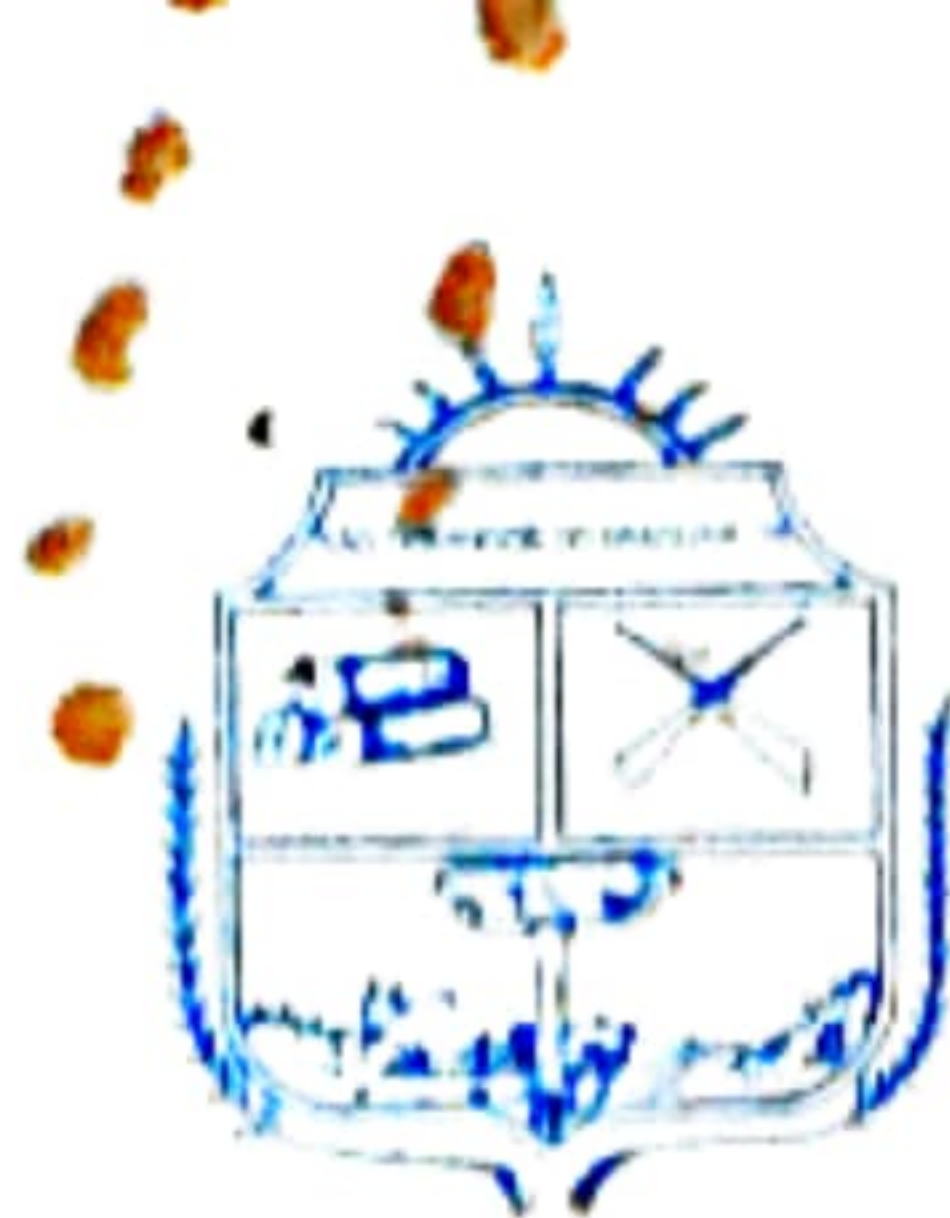
Art. 27 - O Presidente do IPASDA, quando houver necessidade poderá solicitar ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, servidores desses Órgãos para os serviços do Instituto nas mesmas condições do artigo anterior.

Art. 28 - Os benefícios criados nos termos da presente Lei, terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência da presente Lei para serem concedidos aos segurados.

Art. 29 - Fica o Presidente do IPASDA autorizado a contratar Profissionais de Saúde para prestarem serviço ao referido Instituto depois de ouvido o Conselho Previdenciário, assim como celebrar Convênios com Clínicas, hospitais e laboratórios patológicos.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, de acordo com a necessidade e conveniência, bem como expedir instruções para o fiel cumprimento das finalidades do Instituto.

Art. 31 - Fica o Presidente do IPASDA obrigado, no prazo de noventa (90) dias, a proceder as medidas necessárias para a legalização Jurídica da Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
AREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 01 de Junho de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.993.

Moisés Soares dos Santos
MOISÉS SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.